

PORTARIA Nº 704/2021

Redefine o Comitê Técnico de Saúde da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Rio Grande do Sul para subsidiar o avanço da Equidade na Atenção à Saúde da População LGBT, combate à LGBTfobia e dar outras providências. PROA 21/2000-0107563-0

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, contidas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual e;

Considerando a Lei Estadual nº 11.872 de 19 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual;

Considerando as propostas aprovadas na 13ª, 14ª e 15ª Conferência Nacional de Saúde acerca da necessidade de fortalecer as instâncias de controle social e gestão participativa e de implementação e fortalecimento da Política de Saúde Integral LGBT;

Considerando as propostas aprovadas na 1ª, 2ª e 3ª Conferência Nacional LGBT no que tange a criação de comitês técnicos de saúde LGBT, a participação e representação do movimento LGBT em espaços de gestão participativa e controle social e a implementação de instâncias de monitoramento e avaliação da Política de Saúde Integral LGBT;

Considerando a Portaria de Consolidação N.º 1 do Ministério da Saúde que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde reconhecendo o direito de a pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência:

Considerando a Portaria de Consolidação N.º 2 do Ministério da Saúde que traz a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, na forma do anexo XXI, estabelecendo diretrizes e objetivos para a consolidação de ações aos entes federados;

Considerando a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n.º 343, de 09 de maio de 2014, que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT no Rio Grande do Sul que estabelece diretrizes e objetivos para a consolidação de ações no âmbito do estado do Rio Grande do Sul:

Considerando a resolução CES/RS Nº 04/2021, de 06 de maio de 2021, que aprova o plano operativo bianual 2020-2022 da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) no Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria N° 2979, de 15 de Dezembro de 2011 que dispõe sobre a transferência de recursos para a qualificação da



gestão no SUS, especialmente para implementação e fortalecimento da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS, com foco na promoção da equidade em saúde, e para a implementação e fortalecimento das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e do Sistema de Planejamento do SUS;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.118, de 17 de maio de 2011 que dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e do Decreto Estadual nº 49.122, de 17 de maio de 2012 que institui a carteira de nome social para travestis e transexuais no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n.º 512, de 29 de julho de 2020, que aprova a Política Estadual de Promoção da Equidade em Saúde, que se propõe à "criação e manutenção em nível estadual de comitês técnicos das populações específicas".

Considerando o Plano Estadual de Saúde 2020-2023 que tem por objetivo implementar a Política Estadual de Promoção da Equidade em Saúde, bem como as políticas específicas às populações abrangidas por ela;

Considerando o caráter transversal e, ao mesmo tempo, estrutural das questões relacionadas à saúde da população LGBT e a necessidade de envolver e atender diferentes setores sociais para o aprofundamento dos conhecimentos sobre o tema e de delinear estratégias intra e inter-setoriais de intervenção;

Considerando a necessidade de efetivar a implementação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT no Rio Grande do Sul de forma articulada às ações e demais políticas da Secretaria Estadual da Saúde, assim como com o controle social, sociedade civil organizada, fóruns e redes LGBT e as demais instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), no que tange ao acesso e qualidade da atenção à saúde da população LGBT, bem como o combate à homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia;

RESOLVE:

Art. 1º - Redefinir o Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul estará sob responsabilidade da Área Técnica da Saúde da População LGBT da Divisão de Políticas de Promoção da Equidade do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde.

Art. 3 º - O Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul terá as seguintes atribuições:

I. Propor, elaborar, acompanhar, monitorar e apoiar a implantação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT no Rio Grande do Sul, articulando ações e trabalho das áreas voltadas a este



segmento populacional em consonância com o Plano Estadual de Saúde e legislação específica vigente;

- II. Sistematizar propostas de Políticas e Planos que visem à promoção da equidade quanto à diversidade sexual e de gênero na atenção à saúde;
- III. Apresentar subsídios técnicos e políticos voltados para a atenção à saúde da população LGBT no processo de elaboração, aprovação, implementação e acompanhamento da execução do Plano Estadual de Saúde;
- IV. Propor intervenções conjuntas nas diversas instâncias e órgãos do SUS e demais políticas públicas;
- V. Participar de iniciativas intersetoriais e interinstitucionais, relacionadas com a saúde da população LGBT;
- VI. Colaborar no acompanhamento e avaliação das ações programáticas e das políticas emanadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde no que se refere à promoção da equidade em saúde e o combate à LGBTfobia nos serviços de saúde;
- VII. Participar dos fóruns de discussão e deliberação das diversas políticas e programas com financiamento do Ministério da Saúde e recursos próprios da Secretaria Estadual de Saúde,
- VIII. Elaborar, estimular, apoiar, participar e promover eventos, estudos, pesquisas, debates e ações relacionadas à saúde da população LGBT;
- IX. Ser instrumento de socialização das experiências de articulação, implementação e monitoramento da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde LGBT no Rio Grande do Sul;
- X Propor e acompanhar ações internas à SES/RS no campo da promoção dos direitos da população LGBT e efetivação das políticas públicas.
- XI Apoiar, monitorar e avaliar a implantação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT no Rio Grande do Sul no âmbito regional e municipal.
- Art. 4º O Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul será composto por 20 (vinte) integrantes e seus respectivos suplentes, quando representações institucionais, assim distribuídos:
- **Art. 4º** O Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul será composto por 35 (trinta e cinco) integrantes e seus respectivos suplentes, quando representações institucionais, assim distribuídos: (Redação dada pela Portaria SES N° 106/2024)
- I 2 (dois) representantes do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS) e seus respectivos suplentes sendo:
- I 5 (cinco) representantes do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS)e seus respectivos suplentes sendo: (Redação dada pela Portaria SES N° 106/2024)
- a. 1 (um) representante da Área Técnica da Saúde da População LGBT e 1 (um) suplente da Divisão de Políticas de Promoção da



Equidade;

a) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Área Técnica da Saúde da População LGBTda Divisão de Políticas de Promoção da Equidade; (Redação dada pela Portaria SES N° 106/2024)

b. 1 (um) representante e suplente do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS);

b) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Divisão de Atenção Primária à Saúde; (Redação dada pela Portaria SES N° 106/2024)

c) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Divisão das Políticas dos Ciclos de Vida e/ou da Divisão da Primeira Infância; (Incluído pela Portaria SES N° 106/2024)

d) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Divisão das Políticas Transversais; (Incluído pela Portaria SES N° 106/2024)

e) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Divisão de Doenças de Condições Crônicas Transmissíveis e Não-Transmissíveis; (Incluído pela Portaria SES N° 106/2024)

II - 1 (um) representante e suplente do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS);

II - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS); (Redação dada pela Portaria SES Nº 106/2024)

III - 1 (um) representante e suplente da Escola de Saúde

Pública (ESP);

III - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Escola de Saúde Pública (ESP); (Redação dada pela Portaria SES N° 106/2024)

IV - 1 (um) representante e suplente das Coordenadorias

Regionais de Saúde;

 IV - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS); (Redação dada pela Portaria SES N° 106/2024)

V - 1 (um) representante e suplente do Departamento de Gestão da Atenção Especializada (DGAE);

 V - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do
Departamento de Gestão da Atenção Especializada (DGAE); (Redação dada pela Portaria SES N° 106/2024)

VI - 1 (um) representante e suplente da Assessoria de Gestão e Planejamento (AGEPLAN);

 VI - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Departamento de Regulação Estadual (DRE); (Redação dada pela Portaria SES N° 106/2024)

VII - 1 (um) representante e suplente do Ministério da

Saúde;

VII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Assessoria de Gestão e Planejamento (AGEPLAN); (Redação dada pela Portaria SES N° 106/2024)

VIII - 1 (um) representante e suplente de serviço de atenção especializada no processo transexualizador e/ou de atenção integral à



saúde da população LGBT;

VIII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Divisão de Gestão de Pessoas do Departamento Administrativo; (Redação dada pela Portaria SES N° 106/2024)

IX - 1 (um) representante e suplente de Secretaria Municipal da Saúde com área técnica de saúde LGBT e/ou promoção da equidade, ou equivalente, instituída;

IX - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Departamento de Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela Portaria SES N° 106/2024)

X - 1 (um) representante e suplente de conselho de classe profissional da área da saúde;

X - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Ministério da Saúde; (Redação dada pela Portaria SES N° 106/2024)

XI - 1 (um) representante e suplente de instituição de ensino da área da saúde;

XI - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS/RS); (Redação dada pela Portaria SES N° 106/2024)

XII - 1 (um) representante e suplente do Conselho

Estadual de Saúde;

XII - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes de serviço de atenção especializada no processo transexualizador e/ou de atenção integral à saúde da população LGBT; (Redação dada pela Portaria SES Nº 106/2024)

XIII - 1 (um) representante e suplente do Conselho Estadual de Promoção dos Direitos LGBT;

XIII - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes de Secretaria Municipal da Saúde com área técnica de saúde LGBT e/ou promoção da equidade, ou equivalente, instituída; (Redação dada pela Portaria SES Nº 106/2024)

XIV - 6 (seis) representantes da sociedade civil de notório saber, com conhecimento e atuação na saúde da população LGBT.

XIV - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes de conselho de classe profissional da área da saúde e/ou de organização de trabalhadores da área da saúde; (Redação dada pela Portaria SES Nº 106/2024)

XIV - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes de instituição de ensino da área da saúde; (Incluído pela Portaria SES N° 106/2024)

XV - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; (Incluído pela Portaria SES N° 106/2024)

XVI - 10 (dez) representantes da sociedade civil de notório saber, com conhecimento e atuação na saúde da população LGBT. (Incluído pela Portaria SES N° 106/2024)

§ 1º A coordenação do Comitê Técnico de Saúde LGBT do Rio Grande do Sul e a respectiva suplência serão exercidas pelos



representantes do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde.

§1º A Coordenação do Comitê Técnico de Saúde LGBT do Rio Grande do Sul e a respectiva suplência serão exercidas pelos representantes da Área Técnica da Saúde da População LGBT da Divisão de Políticas de Promoção da Equidade e, na ausência destes, por representantes do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde. (Incluído pela Portaria SES N° 106/2024)

§ 2º Integrantes do Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê.

§2º Integrantes do Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê. (Incluído pela Portaria SES Nº 106/2024)

§ 3º Caberá à Coordenação do Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul a indicação de representantes da sociedade civil de notório saber.

§3º Caberá à Coordenação do Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande doSul a indicação de representantes da sociedade civil de notório saber. (Incluído pela Portaria SES Nº 106/2024)

§ 4º O Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul poderá convidar servidores de outros órgãos e entidades da administração pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 4º O Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul poderá convidar servidores de outros órgãos e entidades da administração pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria (Incluído pela Portaria SES Nº 106/2024)

Art. 5º O funcionamento do Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul observará agenda pactuada com seus representantes.

Art. 6º As funções dos integrantes do Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Parágrafo único: Os integrantes do Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul, domiciliados fora da cidade de Porto Alegre e sem vínculo com o serviço público, realizarão os atos durante o horário de expediente da Administração, mediante videoconferência, evitando-se deslocamentos e pagamentos de diárias. Caso seja imprescindível o deslocamento de algum integrante, mediante decisão fundamentada do gestor, as despesas com transporte, alimentação e hospedagem serão ressarcidas pela Secretaria de Estado da Saúde, através de comprovação, a fim de garantir a representatividade do interior no Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Técnico de

Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul domiciliados fora da cidade de Porto Alegre e sem vínculo com o serviço público, realizarão os atos durante o horário de expediente da Administração. A fim de garantir a representatividade do interior, as reuniões do Comitê, sempre que possível, possibilitarão participação por videoconferência. (Redação dada pela Portaria SES N° 106/2024)

Art. 7º Caberá aos integrantes do Comitê Técnico a elaboração do Regimento Interno em portaria própria.

Art. 8º Fica revogada a portaria SES n.º 211/2018.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2021.

ARITA BERGMANN, Secretária da Saúde